

# ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2018

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada na cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias na Área de Transportes e Manutenção de Conselheiro Lafaiete, sediado no município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, Bairro São Sebastião, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santana, 77 – sobreloja, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de Belo Horizonte, na Rua Itambé, 163, Bairro Floresta, representado por sua diretora infra assinada; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, sediado na Rua César Bierrembach, 80/80 Centro, Campinas - SP, representado por seu diretor infra assinado; tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados**

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

## **Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho**

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2018:

### **» Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos**

#### **» Aumentar a Aderência ao Volume Planejado de Heavy Haul – Peso 29,41 pontos**

- Garantir a aderência da TU Faturada Total em relação a TU Planejada Total para o mês, descontando do plano as reduções de volume formalizadas pelos clientes ao longo do mês e as perdas de responsabilidade dos mesmos, apontadas nas árvores de perdas, calculadas mensalmente pela Gerência de Controle Operacional;
- A partir das alterações do item anterior, define-se o que se denominou de TU Planejada Ajustada;
- Considera todos os fluxos de heavy haul;
- Será considerada faixa 5 somente quando todos os grandes clientes (TU Planejada Total acima de 100mil) tiverem aderência maior ou igual a 100%.
- Meta: 102,5%
- Medição:  $\Sigma$  TU Faturada /  $\Sigma$  TU Planejada Ajustada\*
- Terá acréscimo de 2,5p.p na aderência do volume, sempre que os grandes clientes tiverem aderência maior ou igual a 100%.
- Apuração: Mensal

<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>
Fx 5 $\geq$ 102,5%	29,41
Fx 4 $<$ 102,5% e $\geq$ 100,0%	22,05
Fx 3 $<$ 100,0% e $\geq$ 97,5%	14,70
Fx 2 $<$ 97,5% e $\geq$ 95,0%	7,35
Fx1 $<$ 95,0%	0

#### **» Aumentar o Volume Realizado de Carga Geral – Peso: 23,53 pontos**

- Aumentar o volume faturado de Carga Geral em 2018 em relação ao orçamento. Não considera para efeito de fechamento da meta os valores de Take or Pay.
- Não considera os fluxos de cargas de Outras Ferrovias, Diesel, Serviço Interno e Heavy Haul

- A meta será calculada de duas formas:
  - (i) resultado acumulado trimestral (2018 x orçamento) e pontuação alcançada no período e;
  - (ii) resultado acumulado anual (2018 x orçamento) e pontuação alcançada no período;
  - Ambos considerando as faixas de crescimento. O resultado final do ano será medido pela maior pontuação alcançada por uma das duas metodologias.
- Meta: 4,0%
- Medição:  $[(TU \text{ Faturada } 2018) / (TU \text{ Orçada } 2018)] - 1$
- Apuração: Trimestral Compensável

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 $\geq$ 4,0%	23,53
Fx 4 $<$ 4,0% e $\geq$ 2,7%	17,65
Fx 3 $<$ 2,7% e $\geq$ 1,4%	11,76
Fx 2 $<$ 1,4% e $\geq$ 0,0%	5,88
Fx 1 $<$ 0,0%	0

» **Reduzir a Gravidade de Acidentes Ferroviários na MRS** – Peso: 17,65 pontos

- Mede o impacto de acidentes ferroviários. É calculado com base nos seguintes parâmetros: tipo do acidente, nº de locomotivas descarriladas e custo associado, nº de vagões descarrilados e custo associado, THP do acidente, custo de via permanente, custo de eletroeletrônica e envolvimento de vítimas. A caracterização do acidente se dá com base no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00) e a apuração da meta é feita com base na responsabilidade de cada acidente definida na etapa de investigação. Acidentes com causa contributória implicarão em 100% da gravidade para a causa raiz e 30% para a causa contributória. Pode ser aplicado o fator de aceleração quando o acidente se enquadrar aos critérios definidos no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00). Serão descaracterizados os acidentes conforme regras estabelecidas no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00).
- Meta: 16,22
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral Compensável no 2º semestre

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 $\leq$ 16,22	17,65
Fx 4 $>$ 16,22 e $\leq$ 16,50	13,24
Fx 3 $>$ 16,50 e $\leq$ 16,78	8,82
Fx 2 $>$ 16,78 e $\leq$ 17,02	4,41
Fx 1 $>$ 17,02	0

» **Melhorar a Eficiência em Custos** – Peso: 29,41 pontos

- O indicador mede a relação entre os custos gerenciáveis (CVLP + Diesel (Eficiência Energética) + Energia Elétrica de Tração + Manutenção Capex + Gatilho do Diesel) e TKU produzidas.
- A meta verifica a aderência ao custo unitário alvo, que representa o custo ideal para o volume de transporte realizado.
- O alvo estabelecido considera uma melhoria em relação ao histórico. O alvo é ajustável em função das variações do volume, respeitando a correlação dos gastos com a mudança no volume.
- A apuração de gastos reais deve excluir efeitos não recorrentes, despesas extraordinárias de projetos ou preparação para um eventual *ramp-up* de volume. Caso a renovação da concessão seja concluída o alvo será revisado.
- Meta: 98,8%
- Medição:  $[\text{Custos Gerenciáveis Realizados} / \text{TKU realizada}] / [\text{Custos Gerenciáveis Alvo} / \text{TKU realizada}]$
- Apuração: Trimestral

Faixa de Pontuação	Pontos
Fx 5 <= 98,8%	29,41
Fx 4 > 98,8% e <=100,8%	22,05
Fx 3 > 100,8% e <=102,8%	14,70
Fx 2 > 102,8% e <=104,8%	7,35
Fx 1 > 104,8%	0

» **Indicadores de Equipe** – Peso: 100 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (unidade organizacional do empregado).
- § Único** - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:

Matriz de Pontuação			Redução			Neutro	Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
			1	2	3	4	5	6	7	8
%		0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100	
		Metas Corporativas								

» **Fator Redutor**

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

**Fator Redutor Corporativo**

**Garantir a Eliminação de Acidentes com Impacto Ambiental na MRS.**

- Considera acidentes ambientais com causa atribuída à MRS com pagamento de multa > R\$500 mil e com notícia veiculada com abrangência nacional.
- Na ocorrência de acidentes com impacto ambiental será aplicado o fator redutor de 10 p.p para todos os colaboradores.
- Medição: Soma da quantidade de Acidentes com Impacto ambiental
- Apuração: Anual
- O fator redutor acima incide nos indicadores corporativos. Cada área possui fatores redutores que incidem nos indicadores de equipe.

**Fatores Redutores Específicos**

Os Fatores Redutores Específicos são indicadores específicos de cada área e presentes no farol de metas das equipes e elegíveis.

**Cláusula Terceira - Fontes de Informação**

a) Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores e também encontram-se disponíveis na intranet.

b) Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2018, conforme registrado no sistema de Gestão de Pessoal.

**Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.**

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

a) Fixa, a ser paga na folha de pagamento de Julho/2018, conforme disposto na cláusula décima quarta, do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 firmado com os sindicatos de Belo Horizonte, Central do Brasil, Sindpaulista, Conselheiro Lafaiete e, cláusula décima quinta, do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 firmado com o sindicato de São Paulo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{VPI} = \text{RTM} \times \text{PV} \times \text{DT} + \text{PF}$$

onde:

VPI= Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = R\$ 1.000,00 + (2,3 X (Salário + Periculosidade ou insalubridade)), conforme alínea "b" da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.000,00 conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, de acordo com os esclarecimentos da alínea "a" da cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados/quantidade de dias no ano de vigência no acordo.

**§ Primeiro** – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

**§ Segundo** – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.

#### **Cláusula Quinta – Elegibilidade**

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2018, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2018 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

**§ Único** – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2019, será efetuado o pagamento em abril de 2019 através da conta bancária cadastrada na empresa. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de administração de Pessoal até 31/01/2019.

#### **Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos**

Em conformidade com o art. 3º da Lei 10.101/2000, os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, em observância ao que dispõe o art.28, §9º, alínea "j", da Lei 8.212/91, bem como o art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/1990, quanto ao FGTS.

#### **Cláusula Sétima - Data de Pagamento**

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2019, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2018.

#### **Cláusula Oitava - Compensação Futura**

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

#### **Cláusula Nona – Vigência**

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro 2018. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2018. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2018.